

Lei n.º 8/88/M**de 30 de Maio****Autorização legislativa**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas b), j) e l), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º**(Objecto)**

1. É conferida ao Governador de Macau autorização legislativa para definir as bases gerais do regime de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau.

2. A presente autorização legislativa é extensiva à definição dos termos em que poderão ser atribuídas à concessionária isenções ou outros benefícios fiscais.

Artigo 2.º**(Duração)**

A presente autorização legislativa caduca 90 dias após a data da publicação desta lei.

Aprovada em 17 de Maio de 1988.

O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 23 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Lei n.º 9/88/M**de 30 de Maio****Autorização legislativa**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas b) e e), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º**(Objecto)**

É conferida ao Governador de Macau autorização legislativa para alterar as disposições concernentes à carreira de controla-

dor de tráfego marítimo, contidas no Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

Artigo 2.º**(Duração)**

A presente autorização legislativa cessa 30 dias após a data da publicação desta lei.

Aprovada em 19 de Maio de 1988.

O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 24 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 41/88/M**de 30 de Maio**

A construção de um Aeroporto Internacional em Macau constitui o maior empreendimento nas áreas de infra-estruturas com que se pretende dotar o Território.

Estando em fase última os estudos relativos ao anteprojecto, que possibilitarão a tomada de decisões específicas, é de todo o interesse viabilizar e promover as condições necessárias à efectiva concretização dos objectivos visados, pelo que a Assembleia Legislativa habilitou o Governador a definir as bases gerais do regime de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau e no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 8/88/M, de 30 de Maio, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Âmbito)**

Pelo presente diploma estabelecem-se as bases gerais do regime de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau e de todos os serviços ligados directa ou indirectamente com o tráfego aeroportuário e que estejam integrados na área afectada à concessão.

Artigo 2.º**(Concessionária)**

1. A concessão será outorgada a uma sociedade comercial que tenha por objecto exclusivo o exercício da actividade concedida.

2. O carácter exclusivo do objecto social não prejudica a possibilidade de detenção de participações no capital de outras sociedades.